



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11585-A/2019

Sumário: Estabelece os parâmetros relativos ao cálculo da remuneração do alisamento quinquenal do sobrecusto com a produção em regime especial de 2020.

A necessidade de estabilidade tarifária justificou a consagração, no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, de um mecanismo de repercussão quinquenal dos sobrecustos com a produção em regime especial nos proveitos permitidos a recuperar pelas empresas reguladas.

A metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar ao diferimento intertemporal dos proveitos permitidos referentes aos sobrecustos acima referidos, sujeitos a repercussão quinquenal, foi estabelecida na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro.

A definição da taxa de remuneração pressupõe a prévia definição dos parâmetros identificados no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, a qual deve ser efetuada à luz da necessidade de sustentabilidade económica e social da repercussão tarifária dos custos de financiamento do setor sem comprometer o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas, pelo que se procedeu também à calibração do parâmetro que o concretiza.

A taxa de remuneração tem vindo a observar uma trajetória descendente, que se mantém para o ano de 2020, tendo sido fixada no valor de 1,1020 % para o ano de 2019 e estabelece-se agora no valor de 0,5553 %, contribuindo-se, também por esta via, para a diminuição do peso do serviço da dívida tarifária nas tarifas.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro:

1 — Estabeleço, para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2020, os seguintes valores aos parâmetros abaixo enumerados:

- a) « θ » o valor de 0,85;
- b) « k » o valor de 0,15 %;
- c) « t » o valor de 2;
- d) «RF» o valor de -0,703 %;
- e) «RDP» o valor de 0,627 %;
- f) «ROi», sendo:

- a) «RO4» = 0,70 %;
- b) «RO5» = 0,76 %;
- c) «RO6» = 0,43 %;

g) «Rmi», sendo:

- i) «Rm3» = 0,107 %;

h) «ai», sendo:

- i) « α_3 » = 0;
- ii) « α_4 » = 1;



iii) «α5» = 1;

iv) «α6» = 1.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2019.

5 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

312827577